



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 9937

Aplica na Administração Centralizada e Autárquica do Município o índice de inflação relativo ao bimestre compreendido pelos meses de novembro e dezembro, para fins de reajuste de vencimentos e salários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo às disposições do artigo 121 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 12 de dezembro de 1988, e

considerando que a despesa de pessoal no exercício de 1990 ficou em 72,04% (setenta e dois vírgula quatro por cento) das receitas correntes;

considerando que a Lei 6611, de 06-06-90 estabeleceu o limitador de 75% (setenta e cinco por cento) das receitas correntes para despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º - O padrão 1 (um) referencial dos Planos de Carreira da Administração Centralizada, das Autarquias e do Magistério, passa a vigorar com o valor de Cr\$ 12.619,08 (doze mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e oito centavos) resultante da aplicação do percentual de 42,34% (quarenta e dois vírgula trinta e quatro por cento).

§ 1º - Está incluído no valor de que trata este artigo, o percentual de 4,10% (quatro vírgula dez por cento) decorrente da aplicação do disposto no parágrafo segundo do art. 4º da Lei 6679, de 27-09-90.

§ 2º - Os demais padrões e referências e níveis de funções gratificadas e cargos em comissão terão seus valores calculados, aplicando-se os coeficientes estabelecidos nas respectivas Tabelas de Pagamento constantes nos Anexos que acompanham os Planos de Carreira mencionados neste artigo.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.....

2

Art. 2º - Aplica-se o percentual de 42,34% (quarenta e dois vírgula trinta e quatro por cento) nos seguintes valores:

I - À parcela autônoma dos Procuradores de que tra tam as Leis nºs 3355, de 19 de dezembro de 1969, 3563, de 19 de no vembro de 1971, e 3928, de 04 de novembro de 1974;

II - à retribuição pecuniária máxima das Assessori-
as Municipais;

III - aos subsídios e verbas de representação dos Se cretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Diretores-
-Gerais de Autarquias;

IV - aos Diretores-Gerais de que trata o artigo 90, da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988;

V - todos os demais casos não previstos no presen-
te Decreto.

Art. 3º - O salário das funções de Operário, Operá-
rio de Limpeza, Gari e Mandalete, regidas pela Consolidação das
Leis do Trabalho, passa a vigorar com o valor de Cr\$ 21.894,10 (vin-
te e um mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos).

Parágrafo único - Para a função de Jardineiro-Mi-
rim, o salário básico é fixado em Cr\$ 10.947,10 (dez mil, novecen-
tos e quarenta e sete cruzeiros e dez centavos) de acordo com o ar tigo 3º do Decreto 9112, de 1º de março de 1988, com a redação da
da pelo Decreto nº 9397, de 06 de março de 1989.

Art. 4º - As disposições deste Decreto, aplicam-se
no que couber, às Autarquias Municipais.

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 465,00 (quatrocentos e
sessenta e cinco cruzeiros) o valor unitário do Vale-Refeição.

Art. 6º - Para efeitos da aplicação do disposto no
presente Decreto, as unidades de centavos serão arredondadas para
a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo apli-
cam-se para efeitos de cálculo de avanços de que tratam os arti-
gos 122, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro
de 1987, e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezem-
bro de 1985.

.....



.....

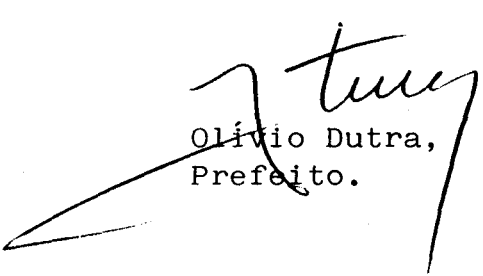
3

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nas disposições do presente Decreto.

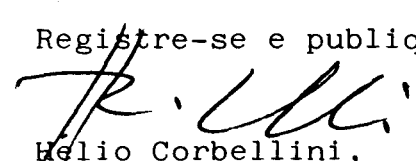
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de março de 1991.


Olívio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.